

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**ORIGEM:** TOMADA DE PREÇO 002/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA E.M.E.F. ANESIA CHAVES VILA KM 83 E PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS E.M.E.F. MARGARIDA DOS SANTOS MONTEIRO - VILA DE SAPUCAIA KM 74, E.M.E.F. RAIMUNDO SILVA CORREIA JAPIM E E.M.E.F. GEREMIAS - PASTANA - VILA NOVA PIQUIÁ, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

**FINALIDADE:** 1º ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 024/2022/CPL E 026/2022/CPL.

**I. DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**II. INTRODUÇÃO**





Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização do **1º ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS N° 024/2022/CPL E 026/2022/CPL, CELEBRADOS COM A EMPRESA CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP, CONFORME TOMADA DE PREÇO N° 002/2022.**

A solicitação de prorrogação do prazo contratual foi feita pela empresa em 17 de novembro de 2022, à Sec. de Educação, conforme solicitações constantes nos autos.

Por sua vez, a Sec. de Educação encaminhou os ofícios n° 1910 e 1923/2022-GS/SEMED/PMV com a solicitação da empresa para que fosse feita análise técnica referente aos termos aditivos de prazo na forma solicitada.

Em resposta ao solicitado pela Sec. de Educação, a Sec. de Obras encaminhou, através dos ofícios n° 100 e 101/2022/GS/SEMOB/PMV, as justificativas técnicas elaboradas pelo Eng. Civil Jefferson Clayton Xavier Morais, com todas as justificativas de atrasos ocorridas durante a execução da obra, que justifica a prorrogação do prazo na forma solicitada.

Os contratos mencionados foram celebrados para vigorar inicialmente de 22 de março de 2022 a 22 de dezembro de 2022, daí a necessidade de se prorrogar o prazo em mais 180 dias, ou seja, de 22 de dezembro de 2022 a 20 de junho de 2023, conforme solicitação de prorrogação, parecer técnico e relatório de fiscalização de engenharia acostado aos autos.



No dia 25 de novembro de 2022 a Sr<sup>a</sup>. Sec. de Educação Ângela Lima, encaminhou os ofícios n° 1933 e 1934/2022-GS/SEMED/PMV, à Comissão Permanente de Licitação com as documentações pertinentes solicitando providências quanto à elaboração do **1º termo aditivo de prazo** dos contratos mencionados.

A CPL encaminhou os autos à Procuradoria jurídica municipal para emissão de parecer quanto à elaboração dos presentes termos aditivos o qual opinou favoravelmente à prorrogação de prazo dos referidos contratos na forma solicitada.

Foi solicitado pela à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2022. Informações estas positivadas através dos memorandos n° 255 e 322/2022 - contabilidade. Às fls. 2271/2272, consta solicitação de declaração de adequação orçamentária e autorização de 1º Termo Aditivo de Prazo. constam declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura do 1º termo aditivo de prazo aos contratos mencionados.

Finalmente, e após parecer favorável da Procuradoria Geral, vieram os autos a este Controle Interno para apreciação e manifestação.

É o relatório!

### **III. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

O presente processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública prorrogação de prazo na forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.



A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administração deve consignar no ato originário de contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, II, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Foi requerida a prorrogação de prazo contratual em mais 180 (cento e oitenta) dias, justificando sua solicitação, conforme já mencionado.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega



aditem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

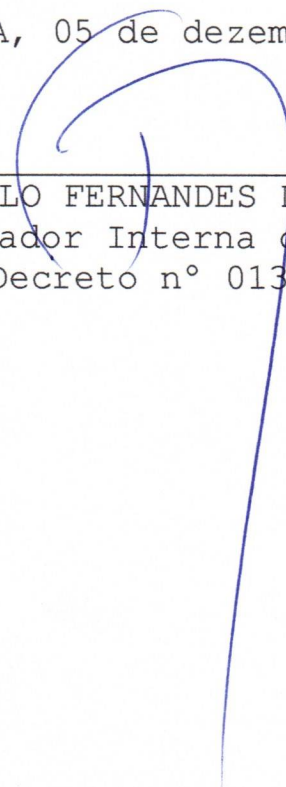
A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

#### IV. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **1º ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 024/2022/CPL E 026/2022/CPL, CELEBRADOS COM A EMPRESA CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022**, por mais 180 dias, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto

ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 05 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Interna do Município  
Decreto nº 013/2022